

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CAMPANÁRIO E A CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

O presente protocolo tem por objeto a oficialização e regulamentação da cooperação institucional entre a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Campanário e a Câmara Municipal da Ribeira Brava, no âmbito da Recuperação da Capela de Nossa Senhora do Bom Despacho, do Adro, do Solar do Morgado e do demais espaço envolvente.

Considerando que:

- a) A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Campanário é uma instituição sem fins lucrativos que visa a promoção turístico-cultural, recreativa e religiosa, e é uma entidade com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades anuais, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e do património da Ribeira Brava, além de dinamizarem, conseqüentemente, o turismo e a economia locais;
- b) A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Campanário, com esta intervenção de recuperação, passará a dispor de um amplo espaço que pode ser utilizado para dinamizar diversas atividades de cariz turístico-cultural, educacional e de desenvolvimento comunitário do Município da Ribeira Brava, nomeadamente no Sítio da Vigia - Campanário, que é uma zona desprovida de infraestruturas deste cariz;
- c) As Paróquias são ainda responsáveis pela recuperação e/ou manutenção do vasto património religioso, designadamente no que respeita às Igrejas e Capelas sob sua jurisdição, bem como pelo desenvolvimento de importantes ações de apoio social à população mais carenciada;
- d) O Pároco é, nos termos do cânone 532 do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código;
- e) O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por “Comissão Fabriqueira” ou ainda por “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de...” (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é também uma pessoa colectiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;

E, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, das autarquias locais,

ENTRE,

A **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DO CAMPANÁRIO**, NIPC nº 511 135 459, com a sede na Rua Padre José Antero nº 35, 9350-066, Freguesia de Campanário, Concelho da Ribeira Brava, legalmente representada pelo Padre Adelino Costa Macedo, como **Primeiro Outorgante**.

E,

A **CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA**, NIPC nº 511 236 417, com a sede à Rua do Visconde Nº 56, 9350-213 Ribeira Brava, legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, Ricardo António Nascimento, como **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à dinamização de atividades turístico-culturais, sociais e recreativas e à valorização da história e património edificado da Capela de Nossa Senhora do Bom Despacho.

Cláusula segunda

À Paróquia de Campanário compete:

- a) Realizar missas semanais e promover atividades de cariz social dinamizados pela comunidade local;
- b) Realizar anualmente a festa em honra de Nossa Senhora do Bom Despacho, com a manutenção dos seus costumes e tradições, dos quais se destaca o cortejo das açucenas e o enfeite do espaço e adro com açucenas;
- c) Realizar um evento religioso no Dia da Freguesia, 15 de maio;

- d) Manter o acesso ao público à Capela do Bom Despacho e ao conjunto retabular, disponibilizando, sempre que solicitado, os espaços para a realização de visitas de estudo e visitas guiadas;
- e) Garantir a conservação do património edificado e do espólio a ele inerente;
- f) Divulgar nas eucaristias todas as atividades realizadas em parceria com o segundo outorgante;
- g) Disponibilizar ao segundo outorgante, quando solicitado e estiver ao seu alcance, os espaços da Capela de Nossa Senhora do Bom Despacho, do Adro, e do Solar do Morgado para a dinamização de iniciativas de cariz turístico-cultural, educacional, social e recreativo de interesse comum;
- h) Divulgar nas redes sociais as atividades/eventos realizados nas instalações da Capela de Nossa Senhora do Bom Despacho e eventos realizados em parceria com o segundo outorgante.

Cláusula terceira

À Câmara Municipal da Ribeira Brava compete:

- 1) Apoiar monetariamente a Conferência Vicentina, de acordo com a disponibilidade financeira em deliberação camarária, para aquisição de bens alimentares a serem entregues a famílias carenciadas da freguesia;
- 2) Efetuar a limpeza e manutenção da área envolvente à capela do Bom Despacho;
- 3) Divulgar nas redes sociais as atividades/eventos realizados pelo primeiro outorgante;

Cláusula quarta

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula quinta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um período de 3 anos, automaticamente renovável, a menos que qualquer das partes o comunique, por escrito, até trinta dias antes de o prazo expirar, a vontade de não querer renovar o protocolo.

Cláusula sexta

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Este protocolo, constituído por 4 páginas é feita em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Campanário, 28 de março de 2025

O Pároco do Campanário



Adelino Macedo Costa

ESQUA DO CAMPANÁRIO
DO FUNDO

O Presidente da Câmara



Ricardo António Nascimento